



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21 de junho de 2025

Foto: [Signature]

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 04 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CONSULTORIA DOMICILIAR ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Largo, APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Amamentação através de Consultoria Domiciliar Especializada (PAACE), com a finalidade de oferecer suporte técnico e assistência especializada às mães lactantes, visando prevenir a interrupção da amamentação por dores, lesões e outras dificuldades, evitando assim a substituição por fórmulas ou leite industrializado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - amamentação: processo pelo qual a criança recebe leite materno diretamente da mama ou extraído;

II - consultoria em amamentação: atendimento especializado realizado por profissional capacitado, visando orientar, prevenir e solucionar problemas relacionados à amamentação;

III - visita domiciliar: atendimento realizado na residência da mãe lactante, mediante solicitação;

IV - tecnologias de suporte à amamentação: conjunto de técnicas, procedimentos e equipamentos utilizados para prevenção e tratamento de problemas relacionados à amamentação, incluindo laser de baixa potência e outros recursos terapêuticos;

V - resguardo puerperal: período pós-parto de aproximadamente 40 dias, durante o qual a mulher passa por recuperação física e adaptações fisiológicas, necessitando de cuidados especiais e repouso.

Art. 3º São princípios do Programa de Apoio à Amamentação através de Consultoria Domiciliar Especializada:

I - respeito à autonomia e dignidade da mulher;

II - atendimento sob demanda, conforme necessidade da mãe lactante;

III - acesso universal e equitativo aos serviços;

IV - utilização de tecnologias baseadas em evidências científicas;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

V - humanização do cuidado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa de Apoio à Amamentação através de Consultoria Domiciliar Especializada:

- I - oferecer consultoria especializada às mães lactantes, mediante solicitação;
- II - prevenir e tratar dores, lesões e outras dificuldades relacionadas à amamentação;
- III - reduzir a interrupção precoce da amamentação e a consequente substituição por fórmulas ou leite industrializado;
- IV - promover o uso de tecnologias como laser de baixa potência e outros recursos para minimizar dores e lesões na mama;
- V - capacitar profissionais de enfermagem para o manejo adequado da amamentação;
- VI - garantir atendimento domiciliar às mães lactantes que solicitarem o serviço, especialmente durante o período de resguardo puerperal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Programa de Apoio à Amamentação através de Consultoria Domiciliar Especializada será executado no âmbito da rede municipal de saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Programa contará obrigatoriamente com uma Enfermeira Obstétrica Coordenadora, responsável por:

- I - coordenar o Programa em âmbito municipal;
- II - desenvolver e implementar protocolos de atendimento;
- III - capacitar as enfermeiras e técnicas de enfermagem que atuarão no Programa;
- IV - supervisionar os atendimentos realizados pela equipe;
- V - realizar visitas domiciliares em casos complexos;
- VI - avaliar periodicamente a qualidade do serviço prestado;
- VII - elaborar relatórios técnicos sobre o Programa;
- VIII - promover a educação continuada da equipe;
- IX - articular o Programa com outros serviços da rede de saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Art. 7º Cada unidade de saúde do município deverá disponibilizar, no mínimo, uma profissional do sexo feminino, devidamente capacitada, para executar as atividades do Programa.

Parágrafo único. A profissional designada deverá ser enfermeira ou técnica de enfermagem com capacitação específica em manejo clínico da amamentação e uso de tecnologias para tratamento de lesões mamárias, sendo esta capacitação ministrada pela Enfermeira Obstétrica Coordenadora do Programa.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a capacitação das profissionais designadas para o Programa, sob responsabilidade da Enfermeira Obstétrica Coordenadora, abrangendo:

- I - anatomia e fisiologia da lactação;
- II - técnicas de amamentação e pega correta;
- III - identificação e manejo de problemas comuns;
- IV - aplicação de laser e outras tecnologias para tratamento de lesões mamárias;
- V - aconselhamento em amamentação;
- VI - protocolos de atendimento domiciliar;
- VII - particularidades do atendimento durante o resguardo puerperal;
- VIII - limites legais de atuação conforme a formação profissional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 9º As enfermeiras que atuarem no Programa poderão:

- I - realizar avaliação clínica completa da diáde mãe-bebê;
- II - prescrever condutas clínicas dentro de sua competência legal;
- III - aplicar tecnologias como laser de baixa potência e outros recursos terapêuticos;
- IV - supervisionar o trabalho das técnicas de enfermagem;
- V - realizar atendimentos de maior complexidade;
- VI - encaminhar para outros profissionais de saúde quando necessário.

Art. 10. As técnicas de enfermagem que atuarem no Programa poderão:

- I - apoiar, orientar e acompanhar mães lactantes durante as visitas domiciliares;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

- II - aplicar técnicas de manejo da amamentação, sob supervisão da Enfermeira Obstétrica Coordenadora ou de enfermeira capacitada;
- III - realizar ações educativas em saúde sobre aleitamento materno;
- IV - auxiliar na aplicação de tecnologias para tratamento de lesões mamárias, sob supervisão;
- V - realizar visitas de acompanhamento em casos já avaliados por enfermeira;
- VI - registrar informações nos formulários padronizados do Programa.

Art. 11. São vedadas às técnicas de enfermagem que atuarem no Programa:

- I - prescrever condutas clínicas ou medicamentos;
- II - atuar de forma autônoma em casos que exigem diagnóstico ou intervenção de enfermeira ou médico;
- III - realizar primeira visita sem acompanhamento de enfermeira;
- IV - aplicar tecnologias como laser de baixa potência sem supervisão;
- V - utilizar títulos como "Consultor Internacional em Lactação" ou outros que exijam formação superior;
- VI - realizar atendimentos de alta complexidade.

Parágrafo único. Todos os atendimentos realizados por técnicas de enfermagem deverão ser supervisionados pela Enfermeira Obstétrica Coordenadora ou por enfermeira capacitada designada para o Programa, que será responsável pela avaliação dos casos e definição do plano de cuidados.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 12. O atendimento domiciliar será realizado mediante solicitação da mãe lactante, através dos seguintes canais:

- I - contato direto com a unidade de saúde;
- II - encaminhamento por profissionais da maternidade;
- III - linha telefônica dedicada;
- IV - outros meios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. O atendimento domiciliar deverá ser realizado:

- I - em até 24 (vinte e quatro) horas para casos urgentes, caracterizados por dor intensa, lesões graves ou risco iminente de desmame;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

II - em até 72 (setenta e duas) horas para os demais casos.

Art. 14. Durante o atendimento domiciliar, a profissional deverá:

I - avaliar a técnica de amamentação;

II - identificar problemas existentes;

III - oferecer orientações específicas;

IV - aplicar tecnologias como laser de baixa potência e outros recursos, quando necessário e dentro dos limites de sua competência profissional;

V - registrar as informações em formulário próprio;

VI - orientar a mãe sobre como proceder em caso de novas dificuldades.

Art. 15. O atendimento domiciliar será realizado conforme a necessidade da mãe lactante, não sendo obrigatório o acompanhamento contínuo durante todo o período de amamentação.

Parágrafo único. A mãe poderá solicitar novos atendimentos sempre que necessário, durante todo o período de amamentação.

CAPÍTULO VI

DAS TECNOLOGIAS DE SUPORTE À AMAMENTAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar às profissionais do Programa os equipamentos necessários para o atendimento domiciliar, incluindo:

I - aparelho de laser de baixa potência para tratamento de lesões mamárias;

II - kit de modelos anatômicos para demonstração de técnicas;

III - balança portátil para pesagem do bebê;

IV - material educativo impresso e digital;

V - formulários de avaliação e acompanhamento.

Art. 17. A aplicação de laser e outras tecnologias para minimizar dores e lesões na mama deverá ser realizada exclusivamente por profissionais devidamente capacitados, seguindo protocolos baseados em evidências científicas.

§ 1º A aplicação de laser de baixa potência por técnicas de enfermagem somente poderá ser realizada após capacitação específica e sob supervisão de enfermeira.

§ 2º A Enfermeira Obstétrica Coordenadora deverá estabelecer protocolos claros para aplicação de tecnologias, definindo os casos em que a técnica de enfermagem poderá



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

realizar o procedimento sob supervisão e os casos que exigem intervenção direta da enfermeira.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo poderá buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação e manutenção do Programa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa, incluindo:

- I - registro dos atendimentos realizados;
- II - tempo médio entre solicitação e atendimento;
- III - taxa de resolução dos problemas identificados;
- IV - percentual de mães que mantiveram a amamentação após a intervenção;
- V - nível de satisfação das mães atendidas.

Art. 21. A Enfermeira Obstétrica Coordenadora deverá apresentar relatório trimestral sobre a execução do Programa à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório anual sobre a execução do Programa ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2025

Luzardo de Araújo Lisboa Neto

Vereador-PDT



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa instituir o Programa de Apoio à Amamentação através de Consultoria Domiciliar Especializada em nosso município.

A amamentação é reconhecida mundialmente como a forma ideal de alimentação infantil, com benefícios extensos e bem documentados para a saúde da criança, da mãe, para a família e para a sociedade como um todo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida e complementado por outros alimentos até os dois anos ou mais.

Apesar dos esforços para promover a amamentação, muitas mães enfrentam dificuldades que levam à interrupção precoce e à consequente substituição por fórmulas ou leite industrializado. Entre os principais fatores que contribuem para essa interrupção estão as dores e lesões mamárias, que poderiam ser prevenidas ou tratadas com orientação adequada e uso de tecnologias apropriadas.

O Desafio do Resguardo Puerperal e a Necessidade do Atendimento Domiciliar

Um aspecto fundamental que justifica este projeto é a realidade do resguardo puerperal, período de aproximadamente 40 dias após o parto, durante o qual a mulher passa por intensas transformações físicas e emocionais. Neste período crítico, que coincide justamente com o estabelecimento da amamentação, é completamente inviável que a mãe se desloque até uma unidade de saúde para obter consultoria especializada, por diversos motivos:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

1. Recuperação física pós-parto: Seja após parto normal (com possíveis lacerações perineais) ou cesariana (com recuperação de uma cirurgia abdominal), a mulher necessita de repouso e enfrenta desconfortos que dificultam sua locomoção.

2. Fragilidade do recém-nascido: Expor o bebê recém-nascido a ambientes externos e coletivos, como unidades de saúde, representa risco desnecessário à sua saúde ainda vulnerável.

3. Demandas constantes de amamentação: Recém-nascidos mamam em intervalos imprevisíveis e frequentes (a cada 1-3 horas), tornando extremamente difícil o planejamento de deslocamentos.

4. Privação de sono e fadiga materna: A adaptação ao ritmo do bebê frequentemente resulta em privação de sono e exaustão, comprometendo a capacidade da mãe de se deslocar com segurança.

5. Complexidade logística: O deslocamento com um recém-nascido exige preparação considerável (fraldas, trocas de roupa, adaptação a condições climáticas) e muitas vezes depende de transporte público inadequado ou auxílio de terceiros.

6. Urgência das intercorrências: Problemas como fissuras, ingurgitamento mamário e mastite surgem rapidamente e requerem intervenção imediata para evitar o desmame, não podendo aguardar a organização de um deslocamento.

Diante dessas circunstâncias, fica evidente que exigir o deslocamento da mãe durante o resguardo para receber orientação sobre amamentação é não apenas impraticável, mas também contraproducente, podendo agravar problemas existentes e precipitar o abandono da amamentação.

A Importância da Enfermeira Obstétrica na Coordenação do Programa

A inclusão de uma Enfermeira Obstétrica como coordenadora do programa é essencial para garantir a qualidade técnica e a efetividade das intervenções. Esta profissional



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

possui formação especializada que combina conhecimentos aprofundados em obstetrícia com expertise em cuidados materno-infantis, sendo a mais indicada para:

1. Desenvolver protocolos baseados em evidências: A formação especializada permite a elaboração de protocolos de atendimento atualizados e cientificamente embasados.
2. Capacitar adequadamente a equipe: A enfermeira obstétrica possui conhecimentos pedagógicos e técnicos para formar as demais profissionais que atuarão no programa.
3. Manejar casos complexos: Sua formação permite identificar e intervir em situações que exigem conhecimento especializado, como amamentação de bebês prematuros ou com necessidades especiais.
4. Articular com outros serviços: A visão ampliada da rede de atenção à saúde da mulher facilita a integração do programa com outros serviços essenciais.
5. Garantir a segurança das intervenções: A aplicação de tecnologias como laser requer supervisão qualificada para evitar complicações e maximizar resultados.

Atuação dos Técnicos de Enfermagem no Programa

O projeto prevê a participação de técnicos de enfermagem na equipe, respeitando os limites legais de sua atuação profissional. Esta inclusão é importante para ampliar o alcance do programa, permitindo que mais mães sejam atendidas, especialmente em casos de menor complexidade e no acompanhamento de situações já estabilizadas.

Os técnicos de enfermagem podem contribuir significativamente para o sucesso do programa, realizando atividades como apoio e orientação às mães lactantes, aplicação de técnicas de manejo da amamentação sob supervisão, e ações educativas em saúde. No entanto, é fundamental estabelecer claramente os limites desta atuação, garantindo que estes profissionais atuem dentro de suas competências legais e sempre sob supervisão adequada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

A definição clara das atribuições e limitações dos técnicos de enfermagem no texto da lei visa garantir a segurança das mães e bebês atendidos, bem como proporcionar segurança jurídica para os profissionais que atuarão no programa.

Fundamentação do Projeto de Lei

Este projeto de lei propõe a criação de um programa inovador, baseado em três pilares fundamentais:

1.Consultoria especializada: Oferecimento de orientações técnicas por profissionais capacitados, visando prevenir e solucionar problemas relacionados à amamentação.

2.Atendimento domiciliar sob demanda: Realização de visitas na residência da mãe lactante, mediante solicitação, garantindo atendimento em momento oportuno e no ambiente onde a amamentação efetivamente ocorre, respeitando as limitações impostas pelo resguardo puerperal.

3.Uso de tecnologias: Aplicação de laser de baixa potência e outros recursos terapêuticos para minimizar dores e tratar lesões mamárias, baseado em evidências científicas, levando ao domicílio tecnologias que normalmente só estariam disponíveis em unidades de saúde.

A proposta se diferencia de outros programas por seu caráter sob demanda, respeitando a autonomia da mãe em solicitar o atendimento quando julgar necessário, sem impor acompanhamento contínuo durante todo o período de amamentação, e principalmente por reconhecer a inviabilidade do deslocamento materno durante o resguardo.

Impactos Esperados

A implementação deste programa trará benefícios significativos para a saúde pública municipal, incluindo:

1.Redução do desmame precoce: Ao oferecer suporte técnico e tratamento adequado para dores e lesões diretamente no domicílio, espera-se aumentar o tempo de amamentação exclusiva e complementada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

2.Economia para o sistema de saúde: A amamentação prolongada reduz a incidência de doenças na criança e na mãe, diminuindo gastos com consultas, medicamentos e internações.

3.Empoderamento materno: O suporte adequado no próprio ambiente doméstico fortalece a confiança da mãe em sua capacidade de amamentar, contribuindo para sua autonomia e bem-estar.

4.Melhoria dos indicadores de saúde infantil: A amamentação está associada a melhores indicadores de desenvolvimento e saúde na infância e ao longo da vida.

5.Humanização do cuidado: O atendimento domiciliar durante o resguardo demonstra respeito às necessidades específicas da diáde mãe-bebê neste período vulnerável.

6.Qualificação do cuidado: A coordenação por enfermeira obstétrica garante a qualidade técnica das intervenções e a adequada capacitação da equipe.

Viabilidade do Projeto de Lei

A proposta é viável do ponto de vista técnico e financeiro, pois:

1.Utiliza a estrutura existente: Aproveita a rede de unidades de saúde já estabelecida no município.

2.Otimiza recursos humanos: Capacita profissionais que já atuam na rede municipal.

3.Foca em tecnologias acessíveis: O laser de baixa potência e outros recursos propostos têm custo relativamente baixo em comparação com seus benefícios.

4.Atendimento sob demanda: Permite otimizar o uso dos recursos, direcionando-os para os casos que efetivamente necessitam de intervenção.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

5. Previne complicações: O atendimento domiciliar oportuno previne o agravamento de problemas que poderiam resultar em atendimentos de urgência ou internações, gerando economia para o sistema de saúde.

Considerações Finais

Este projeto de lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde materno-infantil de nosso município, com potencial para transformar a experiência da amamentação para milhares de mães e bebês.

Ao garantir que cada unidade de saúde disponha de pelo menos uma profissional do sexo feminino capacitada para oferecer consultoria em amamentação e realizar atendimentos domiciliares quando solicitados, e ao estabelecer a coordenação por uma enfermeira obstétrica, estamos assegurando um direito fundamental: o acesso a suporte qualificado para uma amamentação bem-sucedida, respeitando as limitações impostas pelo resguardo puerperal e as necessidades específicas da diáde mãe-bebê.

Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento estratégico na saúde e no futuro das novas gerações de nosso município.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2025

Luzardo de Araújo Lisboa Neto
Vereador- PDT



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/04000312

Número / Ano	000312/2025
Data / Horário	04/06/2025 - 09:24:00
Ementa	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N º 22/2025 INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CONSULTORIA DOMICILIAR ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	LUZARDO NETO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativo
Número Páginas	1
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!



Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 22 de 2025)

[Adicionar Tramitação](#)

[Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
04/06/2025	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

